

PROJETO DE LEI CM nº 059-04/2016

Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Lajeado e dá outras providências.

]]

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Lajeado, obrigadas a contratar vigilância armada, 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados.

]

§ 1º Os vigilantes, referidos no *caput* deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, no período em que os estabelecimentos permanecerem oferecendo os serviços, com a posse do botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

]

§ 2º O botão do pânico, citado no § 1º deste artigo, deverá estar conectado com a Sala de Operações da Brigada Militar, devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeira, para chamar atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

]

Art. 2º Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

]

Art. 3º O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária a ser aplicada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

]

Art. 5º As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

]

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

]

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de junho de 2016.

CARLOS EDUARDO RANZI
(Vereador PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada, prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta diuturnamente, durante o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, localizados na parte interna das agências bancárias e cooperativas de crédito.

Cumprir destacar que infelizmente estamos convivendo com o aumento significativo da criminalidade, razão pela qual, entendemos que toda medida que visa intimidar a criminalidade será efetiva.

Ademais, é de responsabilidade da instituição financeira a segurança no interior do estabelecimento bancário, conforme inclusive preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

As instituições financeiras, justamente por movimentarem significativas quantias em dinheiro todos os dias, têm o dever de prestar vigilância, garantindo a segurança interna de seus usuários, até porque da própria essência do negócio desenvolvido, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 7.102/1983, norma que regulamenta os requisitos de segurança das instituições financeiras.

Sempre lembrando, que a prática de golpes e roubos em estabelecimentos bancários é, cada vez mais uma realidade tristemente percebida em nosso dia-a-dia, configurando, pois, situação amplamente previsível e por isso mesmo remediável.

Portanto, ao não disponibilizar sistema de segurança adequado e eficiente em suas instalações, o surgimento de gravames, caracterizado está o defeito do serviço, a teor do disposto no artigo 14, § 1º, do CDC.

Além do mais, visa proteger também as próprias instituições bancárias, pois com vigilância 24 horas, irá coibir a prática de crimes como, por exemplo, roubo a caixas eletrônicos.

Por fim, importante ressaltar que tais medidas já foram adotadas nos municípios de Bom Retiro do Sul, Santa Cruz do Sul e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e outros município de diversos Estados.

Sala Presidente Tancredo Neves, 28 de junho de 2016.

CARLOS EDUARDO RANZI
(Vereador PMDB)